



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO 2

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2509/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

I. DAS PRELIMINARES

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa IMPERATRIZ POLPAS DE FRUTAS LTDA (CNPJ nº 01.446.811/0001-83) contra o edital certame acima identificado.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa encaminhou no dia 05 de maio de 2020, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Açailândia – MA, seu pedido de impugnação, contendo as razões que serão expostas a seguir.

3. A empresa impugnante diz que os preços estimados no edital do Pregão Presencial nº 020/2020 se encontram abaixo dos preços de mercado, classificando os preços trazidos pelo instrumento convocatório como inexequíveis.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

4. Requer que seja realizada nova pesquisa de mercado, que determine novos valores ao certame.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

5. Inicialmente, reitera-se a tempestividade da impugnação interposta pela impugnante. A sessão de abertura do certame em questão está marcada para dia 8 de maio de 2020. O edital dispõe, em seu item 9.1, que os pedidos de impugnação devem ser interpostos no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Tendo a impugnante interposto suas razões em tempo hábil, merece, portanto, a análise do mérito.

6. A impugnante afirma que os preços estimados pelo edital da licitação estão abaixo dos praticados no mercado. Em suas razões, encaminhou planilhas de composição de custos referentes às carnes bovinas, em busca de demonstrar que, ao fornecer pelos preços estimados no edital, haveria prejuízo, ao invés de lucro.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

7. Nas suas alegações, consta, ainda, que o valor orçado por esta administração não é suficiente para cobrir os custos operacionais, como salário dos colaboradores envolvidos, seus encargos, insumos, taxas administrativas e tributos.
8. Na estrutura organizacional deste poder executivo, as tarefas de pesquisa de mercado e a de publicação de licitações são realizadas por departamentos distintos, o que proporciona maior segurança para a Administração, não centralizando todo o percurso do procedimento administrativo em um único setor.
9. As pesquisas de mercado são realizadas pelo Departamento de Compras, de forma autônoma e independente, e encaminhadas ao Secretário de Economia e Finanças, que somente após autorização da autoridade que solicitou a contratação encaminha o processo a este setor de licitações.
10. Diante disto, o pregoeiro encaminhou comunicação ao Departamento de Compras informando acerca da impugnação interposta contra os preços orçados no Pregão Presencial nº 020/2020, a fim de obter parecer acerca da necessidade ou não de novas pesquisas de mercado. Junto à comunicação, foi enviada cópia da impugnação interposta pela ora impugnante.
11. Em resposta, o Departamento de Compras encaminhou ofício informando que analisou as alegações apresentadas. No entanto, ratificou a validade das pesquisas de mercado obtidas através do sistema do Banco de Preços, que busca diversos preços realizados em licitações com o mesmo objeto a nível nacional. Desta forma, consta pesquisa ampla no relatório exarado pelo Departamento supramencionado.
12. O ilustre Departamento, após análise, considerou não haver necessidade de realização de nova pesquisa a fim de se modificarem os preços estimados, uma vez que já havia realizado ampla pesquisa de mercado, conforme relatório de pesquisa de preços e mapa de apuração juntado aos autos do processo. A comunicação emitida pelo pregoeiro e a resposta do Departamento de Compras seguem anexas a esta resposta à impugnação.
13. Diante disto, a análise realizada por esta administração não encontrou razões para a republicação do instrumento convocatório deste certame, que obedeceu aos trâmites legais, conforme a legislação vigente, seguindo o fluxo processual, contendo ampla pesquisa de mercado, autorizações das autoridades competentes e ampla publicação dos avisos do edital de licitação.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

V. DECISÃO

14. Diante do exposto, após análise e demais procedimentos cabíveis a fim de se verificarem a procedência das alegações da empresa IMPERATRIZ POLPAS DE FRUTAS LTDA, nego-lhe provimento, nos termos da legislação vigente, pelas razões acima elencadas.

Açailândia/MA, 06 de maio de 2020.


VITOR MAGALHÃES SAMPAIO
Pregoeiro



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

DESPACHO

À Ilustríssima Senhora
Lucília Reis Santos
Gerente de Compras Governamentais
Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

Assunto: solicitação de verificação de preços estimados em licitação.

Prezada,

Sirvo-me do presente para encaminhar a vossa senhoria os autos do processo administrativo nº 2509/2020, que originou o Pregão Presencial nº 020/2020, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, de interesse desta Administração Pública.

Ocorre que o referido certame sofreu duas impugnações ao edital, sob a mesma alegação: de que os preços estimados estão abaixo da realidade de mercado, sendo, portanto, inexequíveis. A primeira foi interposta pela empresa LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI. Este pedido de impugnação foi negado, pois no mesmo não haviam documentos para fundamentar a alegação. O segundo pedido de impugnação foi interposto pela empresa IMPERATRIZ POLPAS DE FRUTAS EIRELI. Nele a empresa encaminhou planilhas de composição de custos de vários itens, demonstrando prejuízo para o fornecimento nos preços constantes no edital. Anexou, ainda, notas fiscais dos preços atuais dos produtos.

Isto posto, solicito que sejam verificados os preços estimados e que seja dado um posicionamento acerca da manutenção dos referidos preços ou da necessidade de novas cotações.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 5 de maio de 2020.


Vitor Magalhães Sampaio
Pregoeiro
Portaria nº 025/2020

*05/05/2020
Lucília Reis*



Município de Açailândia - MA
Poder Executivo
Secretaria de Economia e Finanças
Departamento de Compras

Ao Ilustríssimo Pregoeiro da Comissão Central de Licitação
Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Prefeitura Municipal de Açailândia – MA
N e s t a

Senhor pregoeiro,

Informo que foi recebida a comunicação enviada por vossa senhoria acerca de impugnações feitas aos preços do processo administrativo nº 2509/2020, do qual foi originada a licitação na modalidade Pregão de número 020/2020 – Gêneros alimentícios.

Informo, ainda, que os documentos encaminhados foram apreciados e analisados, a fim de se verificar a eventual necessidade de realização de novas cotações.

No entanto, os preços encaminhados por este departamento não foram definidos de forma discricionária. Em vez disso, foram realizadas 3 pesquisas no Banco de Preços, plataforma que filtra vários preços praticados em diversas licitações a nível nacional, das quais foram retirados os preços médios de cada produto, conforme mapa de apuração constante nos autos do processo.

Diante disso, informo que não existe necessidade de nova pesquisa de mercado, uma vez que já foram gerados 3 relatórios de pesquisas feitas no Banco de Preços para os produtos objeto do certame.

Certa de ter atendido sua ilustre solicitação, coloco-me à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

Açailândia - MA, 06 de maio de 2020.

LUCÍLIA REIS SANTOS
Diretora do Departamento de Compras
Portaria 067/2020